

CONTRATO N.º 0011/2020

O município de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 83.024.687/0001-22, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com sede à Avenida Anchieta, 838 - Centro, neste ato representado por VILMAR PAULO PIOVEZANI, prefeito em exercício, inscrito no CPF sob o nº 743.755.049-00, residente e domiciliado na Linha São José, Zona Rural, do município de Anchieta/SC doravante denominado MUNICÍPIO e pelo Sr.(a) ISAC PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 042.339.799-09 , doravante denominado (a) BENEFICIÁRIO (A), de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94 e Lei n. 9.648/98, de forma a operacionalizar a lei de emergência cultural, conforme Lei n. 14.017/2020, Decreto n. 10.464/2020 e Decreto n. 10.489/2020 e Decreto Municipal 173/2020, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, firmam o presente Termo de repasse que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na seleção e premiação de agentes culturais da sociedade civil, sendo eles grupos com constituição jurídica e coletivos culturais sem constituição jurídica e pessoas físicas do município de Anchieta, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, reconhecendo o mérito cultural de sua trajetória e histórico de atuação no município.

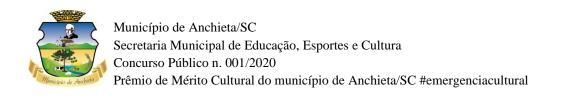
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2. Pela realização do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADO** (**A**) o valor total de R\$ 919,32 na conta bancária do titular:

Banco: Caixa Agência: 1885 Conta: 00037251-7

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** O pagamento ao (à) CONTRATADO (A) será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30/12/2020 após a assinatura deste contrato, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal de Anchieta.
- **3.2** Os recursos deste Edital serão transferidos ao proponente em conta corrente da qual seja ele titular.



CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4. Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1** Após a convocação para assinatura do contrato, o (a) CONTRATADO (A) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.
- **5.2** Transcorrido o prazo sem que o contrato tenha sido assinado, o Comitê responsável pelo edital poderá convocar proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

<u>CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)</u>

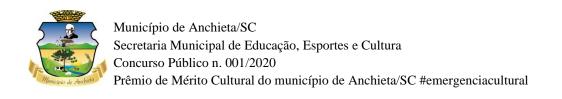
- **6.1** Os proponentes credenciados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal de Anchieta, Prêmio de Mérito Cultural do município de Anchieta/SC #emergenciacultural com as respectivas logomarcas. Na divulgação deverá constar ainda: ESTE PROJETO FOI VIABILIZADO PELO PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA OU PRÊMIO DE MÉRITO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.
- **6.2** Por todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- **7.1** Arear com os custos administrativos.
- **7.2** Publicação do contrato;
- **7.3** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;
- **7.4** Cumprir com as condições de pagamento.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES</u>

8.1 O (A) **CONTRATADO** (A) não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, deste contrato implicará na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do **MUNICÍPIO**:
- **9.2** O **MUNICÍPIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo (a) CONTRATADO (A) das cláusulas contratuais;
- b) razões de interesse do serviço público.
- 9.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do (a) CONTRATADO(A), serão observadas as seguintes condições:
- a) O (a) **CONTRATADO** (A) não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **MUNICÍPIO** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- **9.4** A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.
- **9.5** Os casos de rescisão administrativa previstas no Art.77 da Lei 8666/93 importam no reconhecimento pelo (a) **CONTRATADO** (A), dos direitos do **MUNICIPIO** previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 001/2020

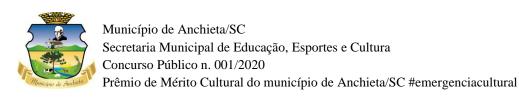
10.1 O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Premiação Concurso público nº 001/2020 Prêmio de Mérito Cultural do município de Anchieta/SC# emergência cultural nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- **12.2** A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao (à) **CONTRATADO** (A) do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
- **12.3** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o (a) **CONTRATADO** (A) colocar a serviço.
- **12.4** É vedado o (a) **CONTRATADO** (A) delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado.



- **12.5** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.
- **12.6** Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- **14.1** Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.
- **14.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anchieta/SC, 18 de dezembro de 2020.

VILMAR PAULO PIOVEZANI

ISAC PEREIRA

Prefeito Municipal em Exercício Contratante Contratado (a)

Testemunhas:

MARCELO KUNRATH CPF: 006.749.549-47

SELMA ANTONIA GIONGO CPF: 805.715.225-72